



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 124

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 148^a SESSÃO, EM
27 DE SETEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

- Nº S/46/90 (nº 104/90, na origem), comunicando que aquela Corte declarou a inconstitucionalidade dos arts. 84 e 89 da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

1.2.2 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nºs 177 e 178/90, comunicando o arquivamento das seguintes matérias.

- Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980 (nº

7.502/86, na origem), que dá nova redação ao item I do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

- Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986 (nº 8.170/86, na origem), que dispõe sobre a emissão de sete comemorativo à Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

- Perda da eficácia da Medida Provisória nº 211/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1990.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Solenidade de escolha do "Homem do Ano" pela Câmara Brasileiro-Americana de Comércio.

SENADOR JARBAS PASSARINHO - Reavaliação dos incentivos fiscais na área da Sudam.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATO DO PRESIDENTE

Nº 198, DE 1990

3 - ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2, DE 1990

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 1.000,00 Tiragem: 2.200-exemplares.
---	---

Ata da 148^a Sessão, em 27 de setembro de 1990
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura
 Presidência do Sr. Mendes Canale

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
 ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
 SENADORES:

Jarbas Passarinho - Antonio Luiz Maya - Lourival Baptista - Pompeu de Sousa - Mendes Canale - Affonso Camargo

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - A lista de presença acusa o comparecimento de 6 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos..

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/46, de 1990 (nº 104/90, na origem), de 19 do corrente, comunicando que, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, aquela Corte declarou a inconstitucionalidade dos arts. 84 e 89 da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 177/90, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980 (nº 7.502/86, naquela Casa), de autoria do Senador Franco Montoro, que dá nova redação ao item I do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares.

Nº 178/90, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986 (nº 8.170/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à "Semana do Excepcional", de 21 a 28 de agosto, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Esgotou-se no dia 26 do corrente mês o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1990, de autoria do Senador Carlos Patrício, que revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como vem acontecendo desde 1970, sempre com êxito integral, a Brazilian American Chamber of Commerce, Inc. promoverá a realização, nos salões do Plaza Hotel de Nova Iorque, no próximo dia 25 de outubro, de um dos eventos mais importantes de sua história, transformado, aliás, em uma autêntica tradição no âmbito das relações econômicas, políticas e sociais entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

Refiro-me ao jantar que reúne personalidades da mais alta categoria dos dois países, durante o qual o Comitê responsável pela escolha das pessoas a serem homenageadas outorga o título de "Homem do Ano" (Man of the Year), recentemente rebatizado como "Pessoa do Ano", lâurea consagradora somente concedida aos maiores empresários e homens públicos brasileiros e norte-americanos cujos desempenhos, no âmbito do fortalecimento das relações bilaterais, políticas, econômicas, financeiras e administrativas, se tenham revelado excepcionais.

Em 1970, foram escolhidos os primeiros "Men of the Year", sendo homenageados o então Ministro de Estado da Fazenda, Professor Antônio Delfim Netto, pelo lado brasileiro, e George Moore, Chairman do Citibank, na época.

Desde, então, esse jantar anual da Câmara de Comércio Brasileiro-Americana de Nova Iorque ganhou status e se firmou como um dos mais importantes eventos no calendário social do intercâmbio entre os dois países.

No corrente ano de 1990, o Comitê responsável pela escolha da "Pessoa do Ano" indicou, pelo lado brasileiro, o Dr. Sérgio Coimbra, Presidente da Companhia Cacique de Café Solúvel, empresário jovem, realizado e bem sucedido. A Cia. Cacique é a maior produtora e exportadora brasileira de café solúvel e suas instalações industriais em Londrina, no Paraná, são consideradas as maiores do mundo, tendo exportado, em 1989, 20.000tm. de café solúvel, realizando receita equivalente a 36% do total de US\$ 400 milhões de dólares, anualmente exportado em café solúvel pelo Brasil.

A Câmara Brasileiro-Americana de Comércio escolheu, pelo lado americano, a Embaixadora Carla Hills, representante do governo americano para assuntos de Comércio Exterior. Convém lembrar que a Embaixadora Carla Hills é, reconhecidamente, um dos mais influentes membros da administração do Presidente George Bush. A escolha da Embaixadora Carla Hills é, também, significativa, por se tratar da primeira mulher a receber o título de "Personalidade do Ano", nas relações entre os dois países.

Encerrando esta breve comunicação, desejaria acentuar, como já o fiz em outras oportunidades, que a projeção da Câmara de Comércio Brasileiro-Americana vem crescendo de tal forma que, fundada em 1968,

dispõe, no momento, de um vasto círculo de 350 empresas e pessoas associadas reunindo destacados homens de negócios brasileiros e norte-americanos.

Congratulo-me com o eficiente Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, José Roberto David de Azevedo e com aqueles que há anos se vêm dedicando com entusiasmo e eficiência à consecução dos objetivos da Câmara Brasileiro-Americana de Comércio em Nova Iorque, destacando Vicente Bonnard, Sérgio C. Pereira, Lino Otto Bohn, Paolo Lavegetto, Marcus A. Mello, Joaquim Ferreira Amaro, assim como, as brilhantes equipes técnicas de diretores e funcionários categorizados da Brazilian American Chamber of Commerce, Inc. formulando votos pelo êxito integral das suas múltiplas atividades. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júras Passarinho.

O SR. JÚRAS PASSARINHO (PDS-PA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um assunto que V. Ex^a será nele envolvido, Senador Mendes Canale, que nos dá a honra de presidir a sessão hoje.

Por sua iniciativa, V. Ex^a fez com que votássemos aqui uma matéria correspondente a revigorar os incentivos fiscais na área da agricultura. Infelizmente, porém, essa matéria ficará pendente de votação da Câmara dos Deputados, e eu não creio que seja votada até o dia 5 de outubro.

Pelo Texto constitucional, todos os incentivos que não forem revalorizados até dois anos após a promulgação da Constituição serão considerados caducos. Não se trata apenas, por exemplo, de caducar os incentivos de auxílio à alimentação ou vale-alimentação que, às vezes, produz distorções flagrantes, como, por exemplo, dar o vale-alimentação para quem ganha 400 mil por mês, que é diferente do vale-transporte. Mas, de permeio a essas preocupações, aparecem hoje as reivindicações feitas pela Sudam e pela Sudene, cujos incentivos estão ameaçados também de caducar até o dia 5 de outubro.

O nobre Sr. Senador Mansueto de Lavor fez aqui um discurso, há algum tempo, onde denunciava um objetivo que S. Ex^a supunha existir, por parte do Governo de extinguir a Sudene. E quando se fala em extinguir

a Sudene ponho minhas barbas de molho e penso na extinção da Sudam.

E, procurando saber, nas áreas correspondentes, sobre a veracidade ou probabilidade da medida, fui tranquilizado. Mas, relativamente ao problema dos incentivos, não há tranquilidade que possa ser oferecida agora, porque deixamos passar dois anos e não fizemos a revalorização desses incentivos.

Não sei se acontece com a Sudene o que acontece conosco na Sudam. Achamos que os incentivos na Sudam devem ser reavaliados. A história dos incentivos está marcada e maculada por corrupção generalizada, por oferta de tomada de investimentos que chegaram a pagar ágios de até 40, 45. Inventou-se, depois — um superintendente que acabou sendo demitido por improbidade pelo Presidente da República, e ficou isso apenas no papel, porque não creio que a demissão de um alto funcionário por improbidade não tivesse consequência penal — inventou-se, depois — repito — através desse superintendente, uma mistura entre o art. 17 e o 18 da legislação de incentivos, criando o chamado "art. 17,5", que não existe e não ser talvez na Aritmética de Trajano, para fazer a média entre 17 e 18. Com isso houve acusações muito violentas de corrupção. E o fato é que todos nós temos consciência, na Sudam insistiu, não sei se na Sudene de que havia uma necessidade e há uma necessidade imperativa de fazer a revisão dos investimentos, mas não a sua extinção. Eu tenho estado em contato telefônico com o Dr. Eduardo Teixeira, que no momento, se não me engano, representa a Ministra, como Ministro integrante, que ficou de me dar uma informação, e parece que haverá uma medida provisória, que o Presidente da República faria. Quanto à repercussão do discurso do Senador Mansueto, imediatamente houve informações, partidas do Governo, de que não se pensava em extinguir a Sudam, mas, apenas, reavaliar a política de financiamentos...

Sendo assim, Sr. Presidente, estou fazendo este pálido discurso, no momento, para salientar que também não entenderíamos a extinção pura e simples. As diversas políticas de ocupação da Amazônia mereceriam um discurso em profundidade. Desde o momento em que os portugueses lá chegaram e fizeram a colonização; quando o Marquês de Pombal criou um incentivo, que era o branco que casasse com, o que

ele chamava, a "dama da terra", que era uma expressão eufemística, para se referir às índias, porque o ventre indígena foi o ventre matriz da população que hoje nós temos lá, quem casasse com a "dama da terra" recebia: duas parêntas de bois, arado, recebia terra para cultivar. Então, era como se a Coroa Portuguesa estivesse dando um dote, e mais equipamento, para proporcionar a miscigenação. Depois disso, houve várias políticas de ocupação da Amazônia.

Ao meu Exército coube ocupá-la simbolicamente. Eram, como dizia há pouco, 34 fuzis, um mastro tosco e, nesse mastaréu, uma bandeira do Brasil, hasteada às 8 horas da manhã ao som de uma só corneta, e arruada às 6 horas da tarde, para mostrar que ali existia a soberania brasileira. É evidente que não tinha a menor possibilidade de barrar qualquer avanço qualquer penetração, mas lá estava, na linha fronteiriça brasileira, e 11 mil quilômetros que pertenciam à jurisdição do Comando Militar da Amazônia, a presença da Bandeira Brasileira, a presença de uma tropa militar, que mais tarde passou a melhorar as suas condições de vida com a utilização dos aviões Catarinas da Força Aérea, que levavam correspondência e suprimentos, e, bem mais tarde ainda, quando as corvetas de Marinha começaram também a ir até o Rio Juruá, o Rio Içá, o Rio Solimões.

Do ponto de vista militar, fracassou-se, na medida em que se pretendeu que o soldado, que lá podia casar, porque não era apenas um consrito, era um soldado profissional, pudesse ao termo do seu serviço radicar-se naquela região e ser um agricultor e ser mais tarde um pequeno industrial.

Houve várias tentativas e coube a mim fazer uma delas, por ordem do meu General, no Oiapoque. Eu tinha estudado tática, tinha estudado logística, tinha estudado história militar e não tinha estudado agricultura, não tinha estudado colonização, tive que me deter sobre esses livros para tentar obter uma forma de associar o esforço militar à necessidade da ocupação periférica da Amazônia.

Apenas uma dessas colônias prosperou. A outra, ao mesmo tempo, deixou lá a presença dos búbalinos na região fronteiriça com a Guiana Francesa. E, hoje, temos lá búfalos selvagens, mas que estão povoando aquela região.

Mais tarde, tivemos uma outra política de ocupação, que veio a se caracterizar pela presença do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que ficou neste egrégio Congresso Nacional 10 anos sem ser votado. Daí a discussão que se fala depois sobre decurso de prazo, porque apareceu. Tudo isso está na origem desses projetos que dormitavam tranquilamente nos gabinetes dos Srs. Congressistas.

A Lei de Diretrizes e Bases foi aprovada depois de onze anos, e meses de tramitação nas Casas. Quando surgiu já era obsoleta, porque já estava votada.

O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira mandou a mensagem do que resultou a Lei Orgânica da Previdência Social, a LOPS, quando reconheceu que, na criação da Previdência, que obrigava uma contribuição tripartite - 8% do empregador, 8% do empregado e 8% do Estado - o Estado, a União jamais pagara os 8%. E o Presidente Juscelino, então, retirou a obrigação de o Estado pagar os 8% e atribuiu-lhe, a ele Estado, a responsabilidade de pagar custeios, que significa administração e pessoal.

Nem isso, historicamente, tem sido pago, o que me levo, quando Ministro do Trabalho e Previdência Social - as duas Pastas eram conjuntas, e eu, já disse, não tinha o talento do atual Ministro, mas consegui administrar as duas pastas conjuntas. E quando falei da necessidade de fazer uma administração com participação dos trabalhadores e empregadores, porque eram as verdadeiras fontes de recursos, o jornalista Carlos Lacerda, que havia deixado o governo da Guanabara, então fez uma boudade em relação a mim, dizendo que eu era o último Ministro do Jango e que estava chegando atrasado. Era a proposta exatamente de fazer uma administração participativa.

Mais tarde, fez-se o projeto da chamada Operação Amazônia com o Presidente Castello Branco, foi quando se introduziu o sistema de incentivos herdado da experiência da Sudene. E foi tal a importância da Sudene que a SPVEA, que assim se chamava, era a sigla que significava Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, passou a se chamar Sudam, por analogia e por mitemismo em relação à Sudene, e por analogia aplicou os incentivos.

A história dos incentivos me leceria que uma Comissão Par-

lamentar de Inquérito se aprofundasse nessa matéria e visse que, desgraçadamente, ela serviu muito mais a pessoas do que à Região, fez enriquecimentos, produziu *nouveau riche* a vontade, e no meu Estado, pelo menos, e creio que no Amazonas também, os projetos originais jamais ficaram nas mãos daqueles que haviam originado esses projetos, porque na hora do fluxo de meios não havia o desembolso e, automaticamente, capitalistas da zona produtora do Brasil, a área mais dinâmica da economia, ou seja, da Região Sudeste, compravam os projetos por preço ínfimo. Hoje, quando vemos determinados projetos vitoriosos lá, não há praticamente nenhum que tenha sido originado de empresário da própria Região Amazônica.

Fez a Suframa! Sua implantação ocorreu no governo do Presidente Costa e Silva; já existia a Zona Franca, criada ainda, ao tempo do Presidente Castello Branco.

Veio o Polo Amazônia, com o Presidente Ernesto Geisel, que hoje está em Teresópolis, mas também tem uma atividade privada no Rio de Janeiro. Daí se pretendeu fazer os pólos de irradiação, de modo que, com o desenvolvimento desses pólos, eles acabariam se interpenetrando e a Região Amazônica seria ocupada.

Antes deles veio a Transamazônica, com o Presidente Médici e o meu saudoso amigo Mário Andreazza. A idéia era exatamente fazer vásos comunicantes. O Nordeste brasileiro, já com mais de 30 milhões de criaturas, não tinha capacidade de sustentação, pelo seu solo, daquela superpopulação e, enquanto isso, a Amazônia era, segundo os demógrafos, um deserto, porque tinha menos de 2 habitantes por quilômetro quadrado. A solução seria, exatamente, com vásos comunicantes num tipo demográfico, levar o homem sem a terra do Nordeste para a terra sem o homem da Amazônia.

O projeto foi muito bem concebido. A execução foi desastrosa e, com isso, perdemos a oportunidade, outra vez, de fazer uma ocupação racional da Amazônia.

Resta, portanto, o problema ainda dos incentivos. O Peru fez um projeto que malogrhou, o chamado: "A Lei da Selva" que, ao invés de fazer os incentivos como fazemos no Brasil, fazia um incentivo diferente: qualquer indústria - e era apenas para a indústria - que se instalasse no Peru amazônico, seria livre de qualquer

tipo de imposto; não pagaria nenhum imposto, justamente por ser pioneira. Não deu bom resultado. O que não me parece seja agradável e aplaudível, por parte de nortistas e nordestinos, é fazer com que no dia 5 de outubro, o Governo possa dizer: "os próprios representantes no Congresso Nacional, do Pará, do Amazonas, do Acre, de Roraima, de Rondônia, do Tocantins e do Maranhão não se interessavam pela região da Sudam, e todo o Nordeste não se interessou pela região da Sudene".

Eu gostaria - através destas palavras dirigidas a V. Ex^a, que é um homem do Centro-Oeste, que foi um administrador irrepreensível da Sudene, que não tinha incentivos e, portanto, não podia produzir a mesma coisa que os outros superintendentes -, que V. Ex^a recebesse estas palavras como sendo um apelo que um representante do Pará está fazendo, para que o Governo do Presidente Collor -, num momento em que talvez se antecipe a nós e, através de medida provisória - evite o colapso, considerando que o problema não é de extinção, mas sim de reavaliação dos incentivos fiscais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - A Presidência deseja fazer apenas um reparo à fala

do nosso ilustre Senador Jardim Passarinho: não são pálidas palavras, mas profundas, e quantas lições necessárias aprendemos numa hora de preocupações. A Presidência não pode apartear, mas, como um adendo à fala de V. Ex^a, registro essa preocupação quanto à ocupação da Amazônia, da cidade científica de Humboldt, lançada no meu Mato Grosso, no velho Mato Grosso, na área de Aripuanã; V. Ex^a já antevia a necessidade de podemos ocupar a Amazônia de forma racional. Infelizmente, não levaram avante a idéia inicial.

Assim, o registro nosso nesse palido pronunciamento, como V. Ex^a designou a sua fala de hoje, nesta sessão, é apenas para esta retificação. Tem a fala de V. Ex^a, de fato, essa profundidade, inclusive a de alertar o Governo no sentido de não deixar que incentivos como estes, relacionados com a Sudam, possam cair no esquecimento, no vazio; devem, sim, retornar, como também devem ser apuradas, como V. Ex^a bem lembra, mas irregularidades do passado.

COMPARECEM MAIS O SR. SENADOR: ...

Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presen-

te sessão, comunicando ao Plenário que, de acordo com o art. 174 do Regimento Interno, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 198, DE 1990.

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento do Senado Federal.

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, tendo em vista o disposto no art. 52, § 4º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento da Unidade 02101 - Senado Federal, na parte de Outras Despesas Correntes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de setembro de 1990. - Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário no exercício da Presidência.

ANEXO I

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas.				
01.001.0001.2021.0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.39	100	10.000	
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis Conservar e preservar os bens imóveis				
03.007.0025.2022.0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.30	100	4.000	14.000

RECURSOS DO TESOURO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
14.000	14.000	14.000

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL			
	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas.				
01.001.0001.2021.0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.92	100	10.000	
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis Conservar e preservar os bens imóveis				
03.007.0025.2022.0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.39	100	4.000	14.000

RECURSOS DO TESOURO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
14.000	14.000	14.000

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2, DE 1990

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à concessão de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de serem estabelecidos procedimentos administrativos relativos à concessão de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de doença em pessoa da família, previstas no Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º A justificativa de ausência do servidor do Senado Federal, por motivo de tratamento de sua própria saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família será regulada por este Ato.

Art. 2º A licença para tratamento de sua própria saúde será concedida a pedido ou *ex-officio*.

Art. 3º Acometido de doença que o impeça de comparecer ao serviço, o servidor deverá:

I - comunicar o motivo de sua ausência ao seu Chefe imediato até as 15 (quinze) horas do dia da ocorrência;

II - comparecer, se estiver em condições de se locomover, à Subsecretaria de Assistência Médica e Social, para ser examinado por médico daquela Subsecretaria;

III - comunicar-se com a Subsecretaria de Assistência Médica e Social, na hipótese de não poder locomover-se, a fim de solicitar uma ambulância que trará o paciente para ser examinado por médico daquela Subsecretaria;

IV - procurar atendimento médico por parte de profissional não pertencente aos quadros da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, no caso desta lhe informar da impossibilidade de fazê-lo na forma prevista no item III.

§ 1º O Chefe imediato do servidor acometido de doença, ao receber a comunicação prevista no item I, a encaminhará, por memorando, à Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

§ 2º O servidor deverá, no caso de atendimento médico previsto no item IV, procurar, preferencialmente, profissio-

nal ou entidade que mantenha convênio com o Senado Federal.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no item II, o médico que prestar o atendimento fornecerá o competente atestado ao servidor, orientando-o a entregá-lo no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal, Anexo I - térreo.

§ 4º Utilizando-se do atendimento previsto no item IV, o servidor deverá apresentar ao Protocolo Administrativo, Anexo I - térreo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento, atestado médico fornecido pelo profissional que o atendeu, a fim de que seja ratificado pela Junta Médica do Senado Federal, sob pena de não ter justificada a sua ausência.

§ 5º Cabe ao Sr. Diretor-Geral decidir sobre a aceitação dos atestados encaminhados fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Em caso de internação a Subsecretaria de Assistência Médica e Social deverá ser comunicada no prazo máximo de 6 (seis) horas, da seguinte forma:

1º Nos dias úteis: diretamente à chefia do Serviço Médico, telefone: 311-3622

2º À noite, fins de semana e feriados: ao médico de plantão, telefones: 311-3598/224-2803

Deverá ser informado no momento da comunicação:

a) previsão de permanência do paciente no hospital;

b) o destino provável do paciente no hospital (ex: UTI, CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO OBSTÉTRICO etc).

§ 7º A perícia médica da Subsecretaria de Assistência Médica e Social se encarregará de avaliar, até o primeiro dia útil subsequente à autorização de internação, a urgência do caso, e estipulará o tempo provável de sua permanência no hospital.

Art. 4º Do atestado a que se referem os parágrafos do artigo anterior, deverá constar, apenas, o prazo de afastamento, o CID da doença, omitindo-se seu nome e natureza, salvo quando se tratar de cirurgia, de lesões resultantes de acidente de trabalho, de doença profissional ou de notificação compulsória, nos termos da lei.

Art. 5º O Serviço de Protocolo Administrativo encaminhará, diariamente, à Subsecretaria de Assistência Médica e Social, os atestados que lhe forem entregues na forma do § 3º do art. 3º deste Ato.

Parágrafo Único. A Seção de Administração da Subsecretaria de Assistência Médica e Social encaminhará, diariamente, os atestados recebidos à Junta Médica do Senado Federal.

Art. 6º A Junta Médica examinará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, os atestados que lhe forem encaminhados na forma do artigo anterior, ratificando-os ou não, e os encaminhará à Subsecretaria de Administração de Pessoal, acompanhados de seu laudo....

Parágrafo Único. A Junta Médica poderá solicitar ao servidor exames comprobatórios da patologia a que se refere o atestado, ficando o mesmo na obrigação de cumprir a determinação.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal, ao receber o laudo da Junta Médica, o instruirá e o remeterá à autoridade competente para decidir sobre a concessão da licença.

Art. 8º Estando de licença, o servidor não poderá reassumir o exercício de suas funções, salvo se apresentar o respectivo atestado de "alta" fornecido pelo seu médico e homologado pela Junta Médica do Senado Federal, e nem exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da licença e perda total da remuneração, até que reassuma o exercício das suas atribuições.

Parágrafo Único. Findo o período de licença ou considerado apto em inspeção pela Junta Médica, o servidor reassumirá imediatamente as suas funções, sob pena de serem considerados como faltas os dias de ausência.

Art. 9º A licença por motivo de doença em pessoa da família, definida no art. 459 do Regulamento Administrativo, somente será concedida ao servidor estatutário, mediante inspeção feita pela Junta Médica, por médico indicado por ela ou apresentação de atestado médico acompanhado de requerimento do servidor encaminhado ao Serviço de Protocolo Administrativo.

Art. 10. O servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, licenciado por mais de 15 (quinze) dias, será encaminhado à Previdência So-

cial, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A Subsecretaria de Assistência Médica e Social encaminhará à Subsecretaria de Administração de Pessoal, através do Serviço de Protocolo Administrativo, os atestados referidos neste Ato e já examinados na forma do art. 6º, até o dia seguinte ao de sua devolução pela Junta Médica.

Art. 12. A servidora gestante deverá encaminhar o atestado

do seu médico assistente para a concessão da Licença correspondente, dentro do prazo previsto em lei, de quatro semanas antes da data prevista para o parto ou até 10 (dez) dias após.

Art. 13. O servidor em gozo de licença, comunicará ao Chefe imediato o seu endereço eventual.

Art. 14. O Chefe imediato do servidor não poderá abonar faltas ao serviço, por motivo

das licenças reguladas por este Ato.

Art. 15. Os casos especiais e os omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de setembro de 1990. —